

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.189, DE 2024

Altera a Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, para ampliar a triagem auditiva neonatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a realização gratuita da triagem auditiva neonatal em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O órgão responsável do Poder Executivo irá regulamentar esta lei com o estabelecimento das diretrizes da triagem auditiva neonatal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256465129300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 5 6 4 6 5 1 2 9 3 0 0 \*